

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.DIV-PA/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01.DIV-PA/2025

CONTRATO Nº 01.DIV-PA13/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO E A EMPRESA F. T. PRADO LUCIO.

A Prefeitura Municipal de Groaíras, com sede na Rua Ver. Marcolino Olavo Parente, 770 - Centro, 62.190-000, inscrito no CNPJ/MF sob o 07.598.709/0001-80, através de sua SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO neste ato representada pela Sr(a). MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA F.T PRADO LUCIO**, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.859.786/0001-49, sediada na AV. ELÍSIO AGUIAR, 293, CENTRO - CARIRÉ - CE, CEP 62.184-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO TIAGO PRADO LUCIO portador do CPF nº CPF/MF Nº 022.284.613-50, tendo em vista o que consta no Processo de Adesão (CARONA) nº 01.DIV-PA/2025 a Ata de Registro de Preços nº 010/2024/DIV-ARP2, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2024/DIV-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	CULT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABRIDOR DE LATA	BRINOX	UND	5	R\$ 5,17	R\$ 25,85
2	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM DUAS LAMINAS	GILET	UND	35	R\$ 2,63	R\$ 92,05
3	ASSADEIRA DE ALUMINIO RETANGULAR (PADRÃO N. 05)	PANELUX	UND	7	R\$ 39,15	R\$ 274,05
4	AVENTAL EM PVC P/ COZINHA MED 120X0,70CM	TOP HOUSE	UND	18	R\$ 12,36	R\$ 222,48
5	BACIA DE PLASTICO CAP.35 LITROS	LUMMAR	UND	9	R\$ 26,40	R\$ 237,60
6	BACIA DE PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS	LUMMAR	UND	14	R\$ 26,63	R\$ 372,82
7	BÁCIA DE PLÁSTICO Nº 04 COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	BRASIL PLAST	UND	18	R\$ 13,99	R\$ 251,82

8	BANDEJA EM AÇO INOX RETANGULAR TAM. CERCA DE 40 X 28CM	FORTINOX	UND	10	R\$ 87,89	R\$ 878,90
9	BANDEJA EM PLÁSTICO MED APROX 9,7 X 30,0 X 46,9	LUMMAR	UND	16	R\$ 14,63	R\$ 234,08
10	BANDEJA EM PLÁSTICO RETANGULAR MED. CERCA DE 32X15,5CM	LUMMAR	UND	19	R\$ 15,44	R\$ 293,36
11	BANDEJA MAXI DE 12,5 LITROS	LUMMAR	UND	9	R\$ 34,34	R\$ 309,06
12	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO RETAGULAR COM TAMPA CAP. 20 LITROS	SANREMO	UND	14	R\$ 45,60	R\$ 638,40
13	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO RETANGULAR C/TAMPA CAP. 12LITROS,	SANREMO	UND	10	R\$ 26,86	R\$ 268,60
14	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA DE 17 LITROS, RESISTENTE A MICRONDAS E FREEZER. 525 X 310 X 165 MM MATERIAL: POLIPROPILENO	SANREMO	UND	10	R\$ 56,12	R\$ 561,20
15	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA CAP. 5 LITROS	SANREMO	UND	3	R\$ 18,61	R\$ 55,83
16	CALDEIRÃO DE ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS	PANELUX	UND	4	R\$ 142,48	R\$ 569,92
17	CALDEIRÃO DE ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS	IRONT	UND	5	R\$ 164,00	R\$ 820,00
18	CALDEIRÃO EM ALUMINIO CAP. 18LIT	PANELUX	UND	5	R\$ 112,42	R\$ 562,10
19	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO CAPACIDADE. 20L	PANELUX	UND	5	R\$ 148,00	R\$ 740,00
20	CHALEIRA DE ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 2LITROS	PANELUX	UND	6	R\$ 66,48	R\$ 398,88
21	COADOR PARA CAFÉ (DE TECIDO)	ALGO BOM	UND	16	R\$ 5,34	R\$ 85,44

(assinatura)

22	COLHER DE ALUMINIO POLIDO PARA ARROZ	BRINOX	UND	6	R\$ 9,73	R\$ 58,38
23	COLHER DE PLASTICO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO (EMB.50UND)	STRAWPLAST	PCT	105	R\$ 5,76	R\$ 604,80
24	COLHER EM AÇO INOX, P/SERVIR ALIMENTOS	BRINOX	UND	10	R\$ 19,84	R\$ 198,40
25	COLHER INOX PARA SOPA	SIMONAGGIO	UND	301	R\$ 4,44	R\$ 1.336,44
26	CONCHA INOXIDAVEL COM CABO LONGO	BRINOX	UND	12	R\$ 21,40	R\$ 256,80
27	CONJ. COPO 255 ML (EMB. C/ 6 UND)	FIGUEIREDO	CNJ	7	R\$ 19,17	R\$ 134,19
28	CONJ. DE MANTIMENTOS EM PLÁSTICO CAP. 1 L (EMB. 03 PEÇAS)	LUMMAR	CNJ	10	R\$ 36,26	R\$ 362,60
29	CONJUNTO COM 06 COPOS DE VIDRO TRANSPARENTE 300ML(LISO SEM DETALHES)	FIGUEIREDO	CNJ	7	R\$ 30,13	R\$ 210,91
30	CONJUNTO COM 06 XÍCARAS E PIRES 90 ml	FIGUEIREDO	CNJ	6	R\$ 51,32	R\$ 307,92
31	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE MÉDIA	BRINOX	UND	6	R\$ 49,22	R\$ 295,32
32	CONJUNTO DE PANEAS ANTIADERENTE C 5PÇS	BRINOX	CNJ	1	R\$ 191,04	R\$ 191,04
33	CONJUNTO DE TALHERES INOX 24 PEÇAS	BRINOX	CNJ	6	R\$ 42,73	R\$ 256,38
34	CONJUNTO DE 6 XÍCARAS PARA CHÁ TRANSPARENTE COM PIRES (LISO SEM DETALHES)	FIGUEIREDO	CNJ	2	R\$ 39,08	R\$ 78,16
35	COPO DE PLASTICO DESC.DE 200ML (EMB.100UND)	FC	PCT	895	R\$ 6,20	R\$ 5.549,00
36	COPO DE PLASTICO DESC.DE 50ML(EMB.100UND)	FC	PCT	359	R\$ 3,77	R\$ 1.353,43
37	CUSCUZEIRA EM ALUMINIO CAP. 2LITROS	PANELUX	UND	2	R\$ 35,35	R\$ 70,70
38	CUSCUZEIRA EM ALUMINIO CAP. 5LITROS	PANELUX	UND	2	R\$ 65,56	R\$ 131,12

39	CUSCUZEIRA EM ALUMINIO CAP. 14 LITROS (TAM.30)	PANELUX	UND	17	R\$ 127,75	R\$ 2.171,75
40	DEPÓSITO EM PLÁSTICO PARA AÇÚCAR CAP. 2 LITROS	LUMMAR	UND	8	R\$ 13,16	R\$ 105,28
41	DEPÓSITO EM PLÁSTICO PARA CAFÉ CAP. A PARTIR DE 2 LITROS	LUMMAR	UND	2	R\$ 16,39	R\$ 32,78
42	DISPENSER PORTA COPOS 150/200ML COM REGULADOR AUTOMÁTICO	FORTCOM	UND	2	R\$ 58,95	R\$ 117,90
43	ESCORREDOR DE LOUÇAS DUPLEX SUPORTE 12 PRATOS COM PORTA TALHERES	ARQPLAST	UND	2	R\$ 65,37	R\$ 130,74
44	ESCORREDOR EM ALUMINIO PARA MACARRÃO MED. APROXIMADAMENTE 30CM	NIGRO	UND	6	R\$ 100,80	R\$ 604,80
45	ESCORREDOR EM PLÁSTICO P/LAVAR ARROZ.	LUMMAR	UND	2	R\$ 27,44	R\$ 54,88
46	ESPRESSO P/ ALHO C/ 5 UTILIDADES	MK	UND	6	R\$ 21,78	R\$ 130,68
47	ESPUMADEIRA EM AÇO INOX	BRINOX	UND	9	R\$ 24,00	R\$ 216,00
48	FACA PARA CORTE DE CARNE C/LÂMINA EM AÇO INOX Nº10 C/CABO DE MADEIRA	MUNDIAL	UND	8	R\$ 25,02	R\$ 200,16
49	FAQUEIRO COM 24 PÇS	BRINOX	CNJ	3	R\$ 67,80	R\$ 203,40
50	FLANELA 30X50CM COR BRANCA	ALKLIN	UND	151	R\$ 3,13	R\$ 472,63
51	FORMA PARA GELO COM 12 CUBOS EM SILICONE	BPA	UND	5	R\$ 17,05	R\$ 85,25
52	FÓSFORO (PACOTE COM 10 CAIXAS DE FÓSFOROS)	PINHEIRO	PCT	38	R\$ 6,32	R\$ 240,16
53	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL 60 CM	ALUBAC	UND	4	R\$ 121,28	R\$ 485,12
54	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO Nº 30	PANELUX	UND	2	R\$ 62,61	R\$ 125,22

55	GARFO DE PLASTICO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO (EMB.50UND)	STRAWPLAST	PCT	45	R\$ 4,47	R\$ 201,15
56	GARRAFA TÉRMICA P/CAFE.CAP 1 LIT	MOR	UND	9	R\$ 42,14	R\$ 379,26
57	GARRAFA EM PLÁSTICO P/ÁGUA CAP.02 LITROS	LUMMAR	UND	10	R\$ 13,07	R\$ 130,70
58	GARRAFA TÉRMICA CAP. 1,8 LITROS C/ALÇA REVESTIDA EM AÇO INOX FOSCO	INVICTA	UND	1	R\$ 104,58	R\$ 104,58
59	GARRAFA TERMICA CAP. DE 5 LITROS	TERMOLAR	UND	5	R\$ 68,24	R\$ 341,20
60	ISQUEIRO ACENDEDOR DE FOGÃO	BIC	UND	9	R\$ 6,34	R\$ 57,06
61	JARRA DE VIDRO PARA AGUA COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS	FIGUEIREDO	UND	5	R\$ 33,52	R\$ 167,60
62	JARRA PLÁSTICA C/TAMPA CAP. PARA 4LITROS	PLASUTIL	UND	5	R\$ 21,24	R\$ 106,20
63	LEITEIRA EM ALUMINIO CAP. 2 LITROS	IRONT	UND	8	R\$ 28,83	R\$ 230,64
64	LEITEIRA DE ALUMINIO INDUSTRIAL Nº24 CAP 10 L	PANELUX	UND	3	R\$ 89,06	R\$ 267,18
65	EMBALAGEM MARMITEX EM ALUMÍNIO 220 ML DESCARTÁVEL	WYDA	UND	186	R\$ 32,36	R\$ 6.018,96
66	MARMITEX EMBALAGENS DE ALUMÍNIO DESCARTÁVEIS NO FORMATO REDONDO COM TAMPA NUMERO 8, COM CAPACIDADE DE VOLUME DE 850ML COM FECHAMENTO MANUAL (CAIXA COM 100 UND)	WYDA	CX	9	R\$ 40,50	R\$ 364,50
67	PALITO P/ PICOLÉ EM MADEIRA C/PONTA ARREDONDADA (EMB.100UND)	THEOTO	PCT	51	R\$ 6,66	R\$ 339,66
68	PANELA DE PRESSÃO C/ CAPACIDADE 20 LITROS	PANELUX	UND	3	R\$ 538,40	R\$ 1.615,20

(Handwritten signature)

69	PANELA DE PRESSÃO CAP. 4,5 LITROS	PANELUX	UND	4	R\$ 69,33	R\$ 277,32
70	PANELA DE PRESSÃO CAP. 7 LITROS	PANELUX	UND	6	R\$ 115,20	R\$ 691,20
71	PANELA EM ALUMÍNIO FUNDIDO POLIDO C/ TAMPA CAP. 14,5 L	PANELUX	UND	5	R\$ 141,87	R\$ 709,35
72	PANELA EM ALUMÍNIO FUNDIDO POLIDO C/ TAMPA CAP. 4,5 L	PANELUX	UND	5	R\$ 72,60	R\$ 363,00
73	PANELA EM ALUMÍNIO FUNDIDO POLIDO C/ TAMPA CAP. 40 L	JR	UND	2	R\$ 179,61	R\$ 359,22
74	PAPEIRO MÉDIO	PANELUX	UND	3	R\$ 28,36	R\$ 85,08
75	PEGADOR PARA MACARRÃO 27 CM	MIX PRATA	UND	5	R\$ 22,02	R\$ 110,10
76	PLÁSTICO FILME TRANSPARENTE P/ COZINHA (PELÍCULA ADERENTE) ROLO DE 28 CM X 15 M	GUARUFILME	RL	47	R\$ 10,37	R\$ 487,39
77	PORTA DETERGENTE EM PLÁSTICO COM 3 DIVISÕES	LUMMAR	UND	5	R\$ 17,68	R\$ 88,40
78	PORTA TALHER COM TAMPA	LUMMAR	UND	4	R\$ 22,66	R\$ 90,64
79	PRATOS DESCARTÁVEIS (EMB. 10 UNIDADES) MED: PF 15CM	FC	PCT	81	R\$ 3,65	R\$ 295,65
80	PRATOS DESCARTÁVEIS (EMB. 10 UNIDADES) MED: PR 21CM	FC	PCT	79	R\$ 4,86	R\$ 383,94
81	PRATO DE ALUMINIO PARA SOPA	JR	UND	279	R\$ 7,08	R\$ 1.975,32
82	PRATO FUNDO EM VIDRO	FIGUEIREDO	UND	37	R\$ 7,36	R\$ 272,32
83	PRATO RASO EM VIDRO	FIGUEIREDO	UND	27	R\$ 6,72	R\$ 181,44
84	PREGADOR PLÁSTICO PARA ROUPA PACOTE 12 UNIDADES	ESFREBOM	PCT	4	R\$ 3,03	R\$ 12,12
85	PRENDEDOR DE ROUPA GRANDE EM PLÁSTICO EMBALAGEM COM 12UND	ESFREBOM	PCT	2	R\$ 8,32	R\$ 16,64

(Handwritten signature)

86	TABUA PARA CORTE DE CARNE ATOXICA DE POLIETILENO C/ALÇA MED. APROX 40X30CM	SANREMO	UND	10	R\$ 43,98	R\$ 439,80
87	TAÇA DE VIDRO PARA ÁGUA CAP.250ML	FIGUEIREDO	UND	4	R\$ 6,56	R\$ 26,24
88	GARFO DE SOBREMESA EM INOX	BRINOX	UND	1	R\$ 3,14	R\$ 3,14
89	PRATO DE SOBREMESA EM PORCELANA	FIGUEIREDO	UND	1	R\$ 10,50	R\$ 10,50
90	XICARA DE CHÁ EM PORCELADA COM PIRES	FIGUEIREDO	UND	1	R\$ 102,17	R\$ 102,17
91	COLHER DE PLASTICO DESCARTAVEL PARA SOBREMESA (EMB.50UND)	STRAWPLAST	PCT	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
92	TAÇA DE CRISTAL P/ AGUA 450ML	FIGUEIREDO	UND	1	R\$ 20,58	R\$ 20,58
VALOR TOTAL						R\$ 41.999,23

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **até 31 de Dezembro de 2025**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 41.999,23 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

(Assinatura)

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de maio de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas dotações:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA – DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	0401	2.015	13.122.0402.2.015 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo servidor(a): **ANTÔNIA PATRÍCIA MESQUITA MACIEL**, inscrita no CPF: 049.017.233-79.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Groaíras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

GROAÍRAS/CE, 27 de Janeiro de 2025.



Mariana R. Agostinho

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
DESPORTO

07.598.709/0001-80

MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO

Responsável legal da CONTRATANTE

F.T. Prado Lucio

Assinado digitalmente por F T
PRADO LUCIO:13859786000149
Localização: CARIRÉ-CE
Data: 2025.01.30 13:39:02-03'00'

F.T PRADO LUCIO

CNPJ/MF Nº 13.859.786/0001-49

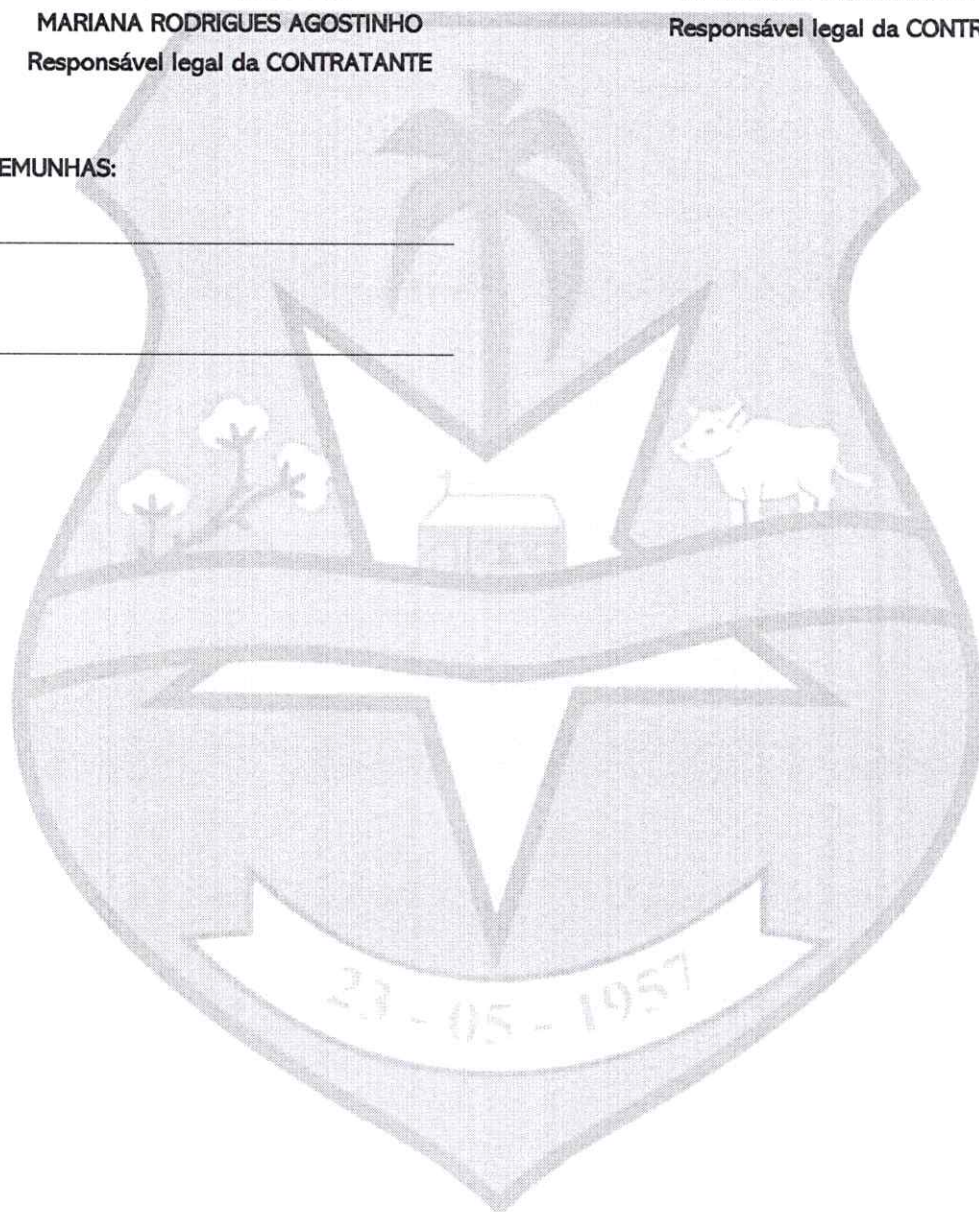
FRANCISCO TIAGO PRADO LUCIO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.DIV-PA/2025 - CONTRATO Nº 01.DIV-PA13/2025 - ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2024/DIV-PE E ATA Nº 010/2024/DIV-ARP1- CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO - CONTRATADA(O).....: EMPRESA F.T PRADO LUCIO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROÁRAS-CE - VALOR TOTAL: R\$ 41.999,23 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)

- PROGRAMA DE TRABALHO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA – DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	0401	2.015	13.122.0402.2.015 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500000000

- VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

- DATA DA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2025.

MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado por afixação no rol de entrada da sede do(a) SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, nos termos da decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133 de 2021, respectivamente e na internet em atendimento ao § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 01.DIV-PA13/2025, firmado entre a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO e EMPRESA F.T PRADO LUCIO, referente à(o) pregão Nº 010/2024/DIV-PE e Ata Nº 010/2024/DIV-ARP1, processo administrativo nº 01.DIV-PA/2025.

Groaíras/CE , 27 de Janeiro de 2025.

IAGO CAVALCANTE MEDEIRO
PREGOEIRO(A)

